

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 003003/2011



Processo Nº 001585/2011

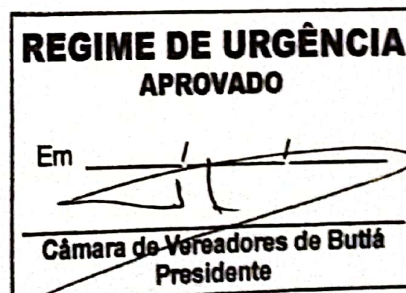
Data: 07/12/2011

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS,
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

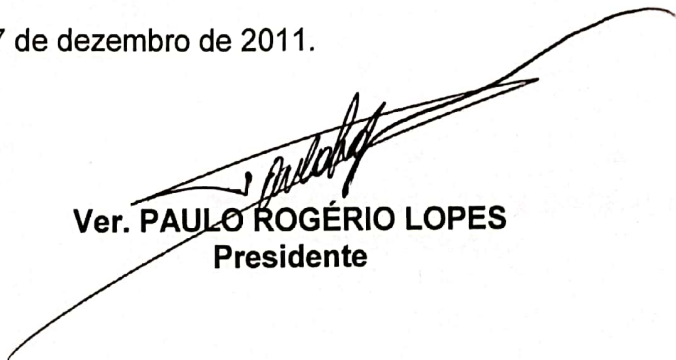
A T O Nº 001613/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 3003, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 3003 do EXECUTIVO.

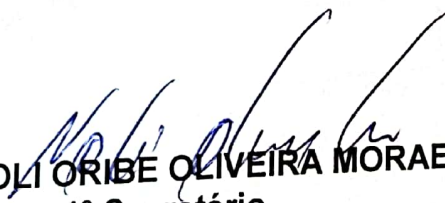
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.



Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 7 de dezembro de 2011.



Ver. NOLÍ ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário



Butiá, 07 de dezembro de 2011.



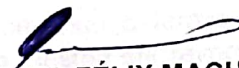
SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

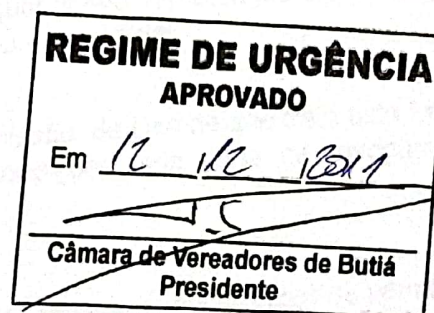
Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei, que autoriza a Permissão de Uso dos Bens Públicos.

Senhores Vereadores, conforme o alto custo e baixa qualidade dos serviços de internet prestados pela empresa de telefonia e a pouca disponibilidade de portas de autenticação ADSL, a parceria público-privado visa atender as Secretarias Municipais, e a comunidade sem custos ao município.

Mediante o exposto, solicitamos Senhor presidente e Senhores Vereadores, que o projeto de Lei seja apreciado e votado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 3003/11

**AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DOS
BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de bem Público com a Empresa José Felipe Gorniski - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.775.840/0001-75, que usa o nome fantasia Kazahazaques Telecomunicações, sediada no Município de Pantano Grande, na Rua José Gorniski, nº 187.

§ 1º - Constituem objeto da Permissão de Uso autorizada por esta Lei, as torres metálicas instaladas na torre da caixa d'água, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Roberto Cardoso (CIEP), localizada na Rua Manoel Diegues, nº 307, no Bairro Vila Nova, Butiá/RS e na Casa da Cidadania, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 15, Bairro Centro, em Butiá/RS.

§ 2º - A Permissão autorizada por esta Lei destina-se à utilização pela empresa beneficiada, dos bens descritos no Parágrafo anterior, para o fim específico de nelas instalar equipamentos de frequência e distribuição de sinal de internet por rádio.

Art. 2º - A Permissão de uso terá caráter precário, devendo o termo a ser firmado, prever a condição de precariedade da permissão, podendo a mesma ser revogada a qualquer tempo, se assim exigir o interesse público, sem a obrigatoriedade de qualquer indenização ao permissionário.

§ 1º - A Permissão de uso prevista nesta Lei, será outorgada a título de permuta por serviços, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por iguais períodos.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, e não havendo prorrogação, deverá a empresa beneficiada entregar os bens à Municipalidade com todas as benfeitorias eventualmente nelas realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - A empresa beneficiada pela Permissão de Uso de que trata esta Lei, fica obrigada a observar, dentre outras, as seguintes condições, sob pena de revogação da Permissão.

- I - não alterar a finalidade da Permissão;
- II - não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da permissão;
- III - atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;
- IV - conservar os bens, objeto da Permissão de Uso, como se seus fossem, responsabilizando-se pela sua manutenção, com todas as despesas decorrentes;

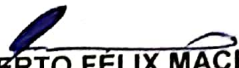


V - fornecer, durante o período de permissão, como permuta, serviços de internet aos Órgãos e repartições municipais, especificamente nas Escolas Municipais Santo Antônio, Rui Barbosa, Benjamin Constant, Conselho Municipal de Educação, sem qualquer custo.
VI – Disponibilizar livre acesso à internet à comunidade nas imediações da Casa da Cidadania.

↑
Acesso

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração


Anderson de Moraes Rossi
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2009
OAB/RS 53.521



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

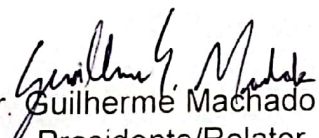
Parecer Projeto de Lei nº 003003/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

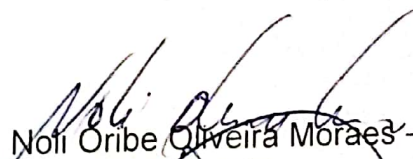
Considerando o Projeto 003003/2011, que AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

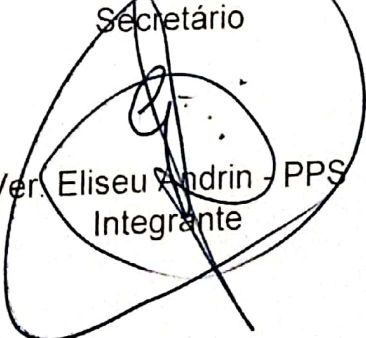
Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 14 dezembro de 2011


Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator


Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário


Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

**Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização
e
Controle**

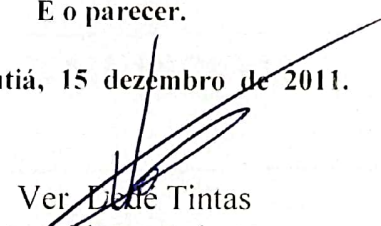
Data: 15/12/2011

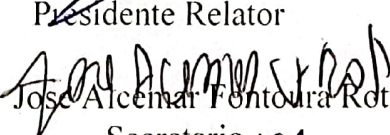
Parecer ao Projeto de Lei nº 003003/2011

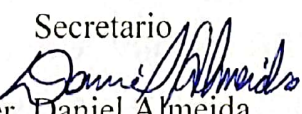
Considerando ao Projeto de Lei nº 003003/2011, do EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, manifestamo-nos pela , apreciação do referido projeto visto que tem previsões legais e orçamentária e está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 15 dezembro de 2011.

Ver.  Tintas
Presidente Relator


Jose Alcimar Fontoura Rott
Secretario


Ver. Daniel Almeida
Integrante